



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº dos processos: 5938/2023.

Projetos de Emendas nº: 07/2024.

Autoria: Professor Antônio Cesar

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA Nº 7/2024.
PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda nº 07/2024 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo como objeto a alteração do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2023, que institui os Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce no Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, às fls. 12/13, tendo em vista ser constitucional.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. 17/21, opinou pela constitucionalidade do projeto de Emenda nº 07/2024.

II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Emenda tem como objetivo apresentar modificações na composição do Comitê de Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce, bem como acrescentar a informação de que o referido comitê terá atuação voluntária.

Assim, analisando as alterações propostas pela emenda, se observa que foi realizada alteração no *caput* do artigo 3º do PLO nº 82/2023, onde consta: "*Fica criado o Comitê de Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce, responsável por efetivar a representação pública do ente reconhecido na presente lei, composto por representantes que atuaram como conselheiros do Poder Público [...]*".

Na nova proposta do texto, esse trecho passa a constar com a seguinte alteração: "*Fica criado o Comitê de Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce, responsável por efetivar a representação*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*pública do ente reconhecido na presente lei, composto por representantes que **atuarão voluntariamente** como conselheiros do Poder Público [...]*".

Em seguida, no mesmo artigo, são apresentadas alterações nos incisos, conforme especificado abaixo:

<i>Redação atual</i>	<i>Proposta de emenda</i>
Art 3º [...] I - um membro da comunidade de surfistas da foz do Rio Doce; II - um membro das associações de surfe da foz do Rio Doce; III - um membro das comunidades tradicionais da foz do Rio Doce; IV - um membro da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Vereadores.	Art 3º [...] I - um membro da comunidade de surfistas da foz do Rio Doce; II - dois membros das associações de surfe da foz do Rio Doce, sendo uma associação de surfe da localidade do Distrito de Regência e outra associação com abrangência de atuação municipal no território de Linhares; III - um membro da comunidade local do Distrito de Regência; IV - um membro da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Vereadores de Linhares; V - um membro da Federação de Surfe do Estado do Espírito Santo.

Na justificativa da proposta de emenda, o autor reafirma os fundamentos do projeto quanto à singularidade das Ondas da Foz do Rio Doce e sua necessidade de proteção, considerando, ainda o disposto no artigo 201, §1º, inciso V da Lei Orgânica de Linhares, segundo a qual *"todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado"*, competindo ao Município *"definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos."*

Desta forma, as alterações não trouxeram grandes impactos ao projeto antes apresentado, constituindo-se em modificações que visam facilitar a aplicabilidade da proposta caso ela seja aprovada.

Nesse sentido, essa Comissão ratifica os termos do parecer anterior, com parecer favorável a presente proposta de emenda, entendendo pelos seus benefícios à cidade de Linhares, notadamente quanto ao direito dos cidadãos de usufruírem hoje e ao longo do tempo do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado com a proteção das Ondas da Foz do Rio Doce.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto da Emenda nº. 07/2024, de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 23 de maio de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003400350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 23/05/2024 16:16

Checksum: **AC550B670ED9DEB0FA14CBD64790818114309EFEBF937A1CDD58750CFCD3631F**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 24/05/2024 13:02

Checksum: **C8A170E8DE6CD5188CD4F80781EF119F49497F20030438CAA5FE18F2C7486331**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 24/05/2024 13:03

Checksum: **0B006240FC3C1391062E47357E73232FD21528491EFCC63654ABB8922DBDD2D4**

